



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS

Prefeito

José William Ribeiro de Oliveira

Vice-Prefeito

Fábio Silva de Abreu

Órgãos do Poder Executivo

Chefia de Gabinete do Prefeito

Daniel Menezes de Souza

Procuradoria Geral

Maycon Christopher Rodrigues Alvarenga de Souza Silva

Controladoria Geral do Município

Marcos Vinícius Teixeira da Rocha

Secretaria Municipal de Comunicação Social

Dyana Ribeiro da Silva

Secretaria Municipal de Gestão e Recursos Humanos

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

André Cordeiro da Silva Moraes

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

João Marcos Gomes de Carvalho Ferraz

Secretaria Municipal de Segurança Urbana

Carlos Alberto Soares de Souza

Secretaria Municipal de Educação

Jonathas Silva de Souza

Secretaria Municipal de Fazenda

Flávia Garnier Rodrigues

Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo

Adriano Maia Nascimento

Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento

Rosemere Pereira Escala de Souza

Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Alessandro Mendonça Miquelan

Secretaria Municipal de Saúde

Janine Petrules Palagar

Secretaria Municipal de Assistência Social

Fernanda Lúcia Eccard Gomes da Silva

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Ambiental

Said Pinto Machado Junior

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e Pesca

Vanderlei Freitas Moreth

Secretaria Municipal de Transportes e Mobilidade Urbana

Jamilton Cabreira Palmares

Secretaria Municipal de Governo e Articulação

Vinicius Jose Amaral Martins

TERMO DE ADESÃO À NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA DE PADRÃO NACIONAL

Termo de Adesão do MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS/RJ ao Convênio da NFS-e, celebrado em 30 de junho de 2022, entre as administrações tributárias da União, do Distrito Federal e dos Municípios, com a participação da Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais (ABRASF), da Confederação Nacional de Municípios (CNM), e da Frente Nacional de Prefeitos (FNP), objetivando a adesão ao padrão nacional da Nota Fiscal de Serviço eletrônica, bem como exercer opção por produtos disponíveis pelo Sistema Nacional da NFS-e, de acordo com o disposto no artigo 199 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional.

O MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS/RJ, CNPJ 29. 111. 093/0001-03, neste ato representado pelo seu Prefeito, JOSÉ WILLIAM RIBEIRO DE OLIVEIRA, CPF nº 773.400.197-15, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 100 e no art. 199 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ora denominado **ADERENTE**:

Considerando que o Convênio da NFS-e, celebrado em 30 de junho de 2022, que dispõe sobre as regras relativas à instituição de um padrão nacional para a Nota Fiscal de Serviço eletrônica (Protocolo ENAT nº 11, de 2015), institui o Sistema Nacional da NFS-e e estabelece o modelo deste Termo de Adesão ao Convênio,

resolve firmar, por seus representantes legais, o presente Termo de Adesão ao Convênio da NFS-e que se regerá pelas cláusulas seguintes:

DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo a adesão ao Convênio da NFS-e, celebrado em 30 de junho de 2022, visando adotar o padrão nacional da Nota Fiscal de Serviço eletrônica (NFS-e), com o consequente compartilhamento dos documentos fiscais, e integrar o Sistema Nacional da NFS-e, sem prejuízo da legislação nacional referente aos sigilos comercial e fiscal.

DAS CONDIÇÕES

O aderente se obriga às cláusulas do CONVÊNIO.

DA VIGÊNCIA

O presente TERMO é parte integrante do CONVÊNIO e terá vigência por prazo indeterminado, a partir da data de sua assinatura.

Na ocorrência de ajustes ao CONVÊNIO, este termo fica tacitamente ratificado, sem prejuízo ao direito ulterior de distrato.

DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente TERMO é de responsabilidade do ADERENTE, a ser formalizada em seus diários oficiais, ou em outros instrumentos de grande circulação.

O signatário firma o presente TERMO para que produza os efeitos legais e resultantes de direito.

São Fidélis, 16 de outubro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gouvbr
JOSÉ WILLIAM RIBEIRO DE OLIVEIRA
Data: 19/11/2025 08:59:14-0300
Verifique em <https://validar.jf.gov.br>

Prefeito do Município de São Fidélis/RJ

**PREFEITURA DE
SÃO FIDÉLIS****GABINETE
DO PREFEITO****PORTARIA Nº 667, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025.**

José William Ribeiro de Oliveira, Prefeito Municipal de São Fidélis, no pleno exercício do seu mandato e no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Designar o Sr. Daniel Menezes de Souza, CPF 109.268.927-38, para exercer, sem ônus, o Cargo Comissionado de Secretário Municipal de Gestão e Recursos Humanos - SEMGER, Símbolo DAS I, Anexo 1, da Lei Municipal n.º 1.338, de 17 de dezembro de 2023.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 11 de novembro de 2025.

Gabinete do Prefeito, 25 de novembro de 2025.

JOSÉ WILLIAM RIBEIRO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA DE
SÃO FIDÉLIS****DESENVOLVIMENTO
AMBIENTAL****ATO DO SECRETÁRIO****EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO AMBIENTAL**

O Secretário Municipal de Desenvolvimento Ambiental, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, pela Lei Municipal nº 1.652, de 16 de dezembro de 2021, Lei Municipal nº 1.723 de 04 de maio de 2023, e pelo Decreto Municipal nº 4.542, de 16 de maio de 2023, que dispõe sobre o Sistema de Licenciamento Ambiental, torna público que foi concedida a Sr. **SILVIO CESAR FERNANDES DE AVELLAR**, inscrita no CPF N.º 253.290.838-69, através do processo n.º 100023117/2025, **CERTIDÃO AMBIENTAL 076/2025** para fins de fornecimento de energia elétrica em um imóvel na seguinte localidade: **RUA PROJETADA, LOTE 17,18 E 19, LOCALIDADE DENOMINADA "AMARITO MONTEIRO" SÃO FIDÉLIS/RJ**, de acordo com as coordenadas de referência UTM (SIRGAS 2000) **24K 216869.00 m E / 7601914.00 m S**. A Certidão é válida por tempo indeterminado, desde que respeitadas às condições nela estabelecidas.

ATO DO SECRETÁRIO**EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO AMBIENTAL**

O Secretário Municipal de Desenvolvimento Ambiental, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, pela Lei Municipal nº 1.652, de 16 de dezembro de 2021, Lei Municipal nº 1.723 de 04 de maio de 2023, e pelo Decreto Municipal nº 4.542, de 16 de maio de 2023, que dispõe sobre o Sistema de Licenciamento Ambiental, torna público que foi concedida a Sr. **DELSON LAGE BARCELOS**, inscrita no CPF N.º 570.891.757-15, através do processo n.º 100022969/2025, **CERTIDÃO AMBIENTAL 077/2025** para fins de fornecimento de energia elétrica em um imóvel na seguinte localidade: **LOCALIDADE DE BUIÃO (ZONA RURAL), SÃO FIDÉLIS/RJ**, de acordo com as coordenadas de referência UTM (SIRGAS 2000) **24K 203275.00 m E / 7594140.00 m S**. A Certidão é válida por tempo indeterminado, desde que respeitadas às condições nela estabelecidas.

**Conselho Municipal do Idoso de São Fidélis – RJ**

Criado pela Lei n.º 1.217 de 16 de outubro de 2009 e suas alterações
Lei n.º 1.319 de 06/2012 e Lei n.º 1.432 de 05/2015

RESOLUÇÃO DELIBERATIVA Nº 18/2025

Dispõe sobre o registro e renovação de registro das entidades governamentais e não governamentais junto ao Conselho Municipal do Idoso-CMI de São Fidélis/RJ.

O Conselho Municipal do Idoso de São Fidélis, através de sua presidente Hellya Maria Assunção Castelar Trindade no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1.217, de 16 de outubro de 2009, alterada pela Lei nº 1.319 de 13 de Junho de 2012, e a Lei Federal nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso), em seu artigo 48, parágrafo único, incisos I, II, III e IV, e de acordo com a Reunião Ordinária realizada no dia 30 de Outubro de 2024;

DELIBERA:

Art. 1º. Ficam sujeitas ao cadastramento neste Conselho todas as instituições governamentais ou não governamentais, de âmbito municipal, que atuem sob a modalidade asilar (de longa permanência) e não asilar, tais como centro de convivência, associações de idosos, dentre outros, bem como todas as entidades não governamentais que recebam, a qualquer título, verbas públicas destinadas à assistência à pessoa idosa.

Art. 2º. Caberá ao Conselho Municipal do Idoso:

- I - Receber e analisar os pedidos de registro das entidades, inscrição dos programas e projetos e adocumantação respectiva;
 - II - Providenciar visita à entidade, caso seja necessário, e emissão de parecer sobre as condições para o funcionamento;
 - III - Pautar, discutir e deliberar os pedidos de registro e inscrição, bem como eventual cancelamento, em reunião plenária;
- Expedir o certificado de inscrição às entidades;

Art. 3º. As etapas para a inscrição das entidades serão:

- I- As entidades e ou instituições deverão apresentar seus projetos e a referida documentação até o dia 31 de Março de 2026, na sede do Conselho Municipal do Idoso-CMI, localizado na Rua: Frei Vitório, nº 377 - Centro- São Fidélis.
- II- Prazo para juntar os documentos exigidos após análise.
- III- Visita dos Conselheiros às instituições.
- IV- Depois de Cumprida as etapas acima e aprovado pela comissão de conselho, será expedido o Certificado

Art.4º. Os documentos exigidos para a inscrição de seus programas são:

- I- Requerimento padrão de cadastro ao Conselho Municipal do Idoso (Anexo I);
- II- Estatuto da instituição devidamente registrado e atualizado;
- III - Cópia do CNPJ;
- IV- Ata da eleição da última diretoria;
- V- Certidão negativa criminal e cível de todos os dirigentes;
- V- Cópia da nomeação da autoridade competente, se instituição governamental;
- VII- Alvará de vigilância sanitária, quando exigido;
- VIII- Certificado de prevenção contra incêndios;
- IX- Cópia do registro no Conselho Municipal de Assistência Social de São Fidélis/RJ;
- X- Plano de trabalho contendo:
 - 1) Público alvo;
 - 2) Capacidade de atendimento;
 - 3) Recurso financeiro utilizado;
 - 4) Em especial, os itens do artigo 49 do Estatuto do Idoso:
 - a) Ações voltadas para a preservação dos vínculos familiares;
 - b) Atendimentos personalizados e em pequenos grupos;
 - c) Manutenção do idoso na mesma instituição, salvo em caso de força maior;

- d) Participação do idoso nas atividades comunitárias de caráter interno e externo;
- e) Observância dos direitos e garantia dos idosos;
- f) Preservação da identidade do idoso e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade.

Art. 5º. Será negado registro à entidade que:

- I – Não apresentar a documentação exigida no artigo 4º;
- II – Não oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;
- III – Não apresentar objetivos estatutários e planos de trabalho compatíveis com os princípios do Estatuto do Idoso;
- IV – Não esteja regularmente constituída;
- V – Não demonstre a idoneidade de seus dirigentes.

Art. 6º. O certificado de registro da entidade ou da inscrição dos programas e projetos terá validade de 01 (um) ano, devendo ser renovado, caso haja interesse, a cada novo período.

§ 1º. O registro da entidade e a inscrição dos programas e projetos poderão ser cancelados a qualquer tempo, em caso de descumprimento dos requisitos, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Art. 7º. As dúvidas que surgirem na execução desta Deliberação, assim como os casos omissos, serão resolvidas pelo Plenário do CMI.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

São Fidélis, 24 de novembro de 2025.

Hellya Maria Assunção Castelar Trindade
Presidente do CMI
São Fidélis/RJ

**ANEXO
REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO**

Senhor (a) Presidente do Conselho Municipal do Idoso

A entidade abaixo qualificada, por seu representante legal infra-assinado, vem requerer sua inscrição neste Conselho.

A - Dados da Entidade:

Nome da Entidade _____ CNPJ: _____
 _____ Código Nacional de Atividade Econômica
 Principal e Secundário _____ Data de inscrição no CNPJ_/_____
 _____/
 Endereço _____ nº _____ Bairro _____
 _____ Município _____ UF _____ CEP _____
 _____ Tel. _____ FAX _____ E-mail _____
 _____ Atividade Principal _____

Inscrição:
CMAS _____

Outros (especificar) _____

Síntese dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais realizados no município _____

Relação de todos os estabelecimentos da entidade (CNPJ e endereço completo) _____

B - Dados do Representante Legal:

Nome _____ Endereço _____
 _____ no _____ Bairro _____
 _____ Município _____ UF _____

_____ CEP _____
 Celular _____ Tel. _____
 _____ E-mail _____
 _____ RG _____ CPF _____ Data nasc. _____
 _____/_____/_____ Escolaridade: _____

Período do Mandato: _____

C - Informações adicionais _____

Termos em que, pede deferimento. _____

Local _____ Data _____

Assinatura do representante legal da entidade

RELATÓRIO DE ATIVIDADE/2025

UNIDADE EXECUTORA

I. IDENTIFICAÇÃO:

| | | | |
|-----------------------------------|--------|------------------------|-------------------------------|
| Unidade Executora/Razão Social: | | C.N.P.J. | |
| Endereço: | | (DDD) Telefone/Fax: | |
| Cidade: | UF: | CEP: | E-mail Institucional: |
| Nome do responsável pela Unidade: | | | |
| C.P.F.: | | Data de Nascimento: | |
| R.G./Órgão Expedidor: | Cargo: | E-mail do responsável: | |
| Endereço completo: | | CEP: | (DDD) Tel/Cel do Responsável: |

II. BREVE HISTÓRICO DO PROGRAMA / PROJETO:

III. OBJETIVO (Geral e Específico):

IV. PÚBLICO ALVO:

V. METODOLOGIA

VI. METAS E RESULTADOS ALCANÇADOS:

VII. DIFICULDADES APRESENTADAS E SOLUÇÕES ADOTADAS:

VIII. PONTO POSITIVOS:

IX. EQUIPE TÉCNICA RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DO PROJETO/PROGRAMA:

| | | | | | | | |
|-----------------------------------|--|--------|--|------------------------|----------------------|-----------------------|----|
| Cidade: | | | | UF: | CEP: | E-mail Institucional: | |
| Nome do responsável pela Unidade: | | | | | | | |
| C.P.F.: | | | | Data de Nascimento: | | | |
| R.G./Órgão Expedidor: | | Cargo: | | E-mail do responsável: | | | |
| Endereço completo: | | | | CEP: | Tel/Cel Responsável: | | do |

2- IDENTIFICAÇÃO UNIDADE MANTENEDORA (quando houver):

| | | | | | |
|-----------------------------------|-----|---------------------|-----------------------|------------------------|----|
| Unidade Executora/Razão Social: | | C.N.P.J. | | | |
| Endereço: | | (DDD) Telefone/Fax: | | | |
| Cidade: | UF: | CEP: | E-mail Institucional: | | |
| Nome do responsável pela Unidade: | | | | | |
| C.P.F.: | | Data de Nascimento: | | | |
| R.G./Órgão Expedidor: | | Cargo: | | E-mail do responsável: | |
| Endereço completo: | | CEP: | Tel/Cel Responsável: | | do |

3- FINALIDADES ESTATUTÁRIAS E/OU INSTITUCIONAIS:

| |
|--|
| |
|--|

| |
|--|
| |
|--|

4- OBJETIVO GERAL:

| |
|--|
| |
|--|

4.1- Objetivos Específicos:

| |
|--|
| |
|--|

5- METAS:

| |
|--|
| |
|--|

6- ORIGEM DOS RECURSOS:

| | VALOR ANUAL (R\$) |
|---------------------|-------------------|
| | |
| | |
| | |
| TOTAL GERAL: | |

7- INFRAESTRUTURA:

| 7.1- Recursos Físicos: | QUANTIDADE |
|------------------------|------------|
| | |
| | |
| | |

EQUIPE TÉCNICA/ APOIO ENVOLVIDA.

| |
|----------------------------|
| Unidade Executora: |
| Responsável pela Execução: |
| CPF: |
| Representante: |
| CPF: |

PLANO DE AÇÃO ANUAL CMI 2026

1- IDENTIFICAÇÃO UNIDADE EXECUTORA:

| | |
|---------------------------------|---------------------|
| Unidade Executora/Razão Social: | C.N.P.J. |
| Endereço: | (DDD) Telefone/Fax: |

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "Cidade Poema"
GABINETE DO PREFEITO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 049/2025

O MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS - RJ, com sede na Praça São Fidélis, nº. 151, Centro, São Fidélis/RJ, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 29.111.901/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Sr. JOSÉ WILLIAM RIBEIRO DE OLIVEIRA, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 0022/2025, processo administrativo n.º 000140/25, RESOLVE registrar os preços da empresa RESTAURANTE CARRETAO LTDA, com sede na R DR FARIA SERRA, nº 108 - Bairro CENTRO - SAO FIDELIS/RJ - CEP. 28400-000, inscrita no CNPJ sob o nº 15.541.505/0001-30, neste ato representada pelo Sr(a) WASHINGTON LUIZ FERRAZ NASCIMENTO, CPF nº 105.920.047-32, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de Aquisição de quinzenas, especificado Termo de Referência, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

| Item | Código | RESTAURANTE CARRETAO LTDA CNPJ: 15.541.505/0001-30 R DR FARIA SERRA, 108 ***** - CENTRO, SAO FIDELIS - RJ, CEP: 28400-000 Telefone: (22) 9779-0297 Descrição do Produto/Serviço REFEIÇÃO TIPO QUINZENAS Acondicionada em embalagem de isopor redonda e com tampa, com talher descartável, contendo no mínimo 560g, conforme cardápio de Nutricionista: | Unidade | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total |
|--|-------------|--|---------|------------|----------------|-------------|
| 1 | 001.050.007 | | UNID | 44910 | 13,05 | 586.075,50 |
| DETALHAMENTO: | | | | | | |
| SEGUNDA-FEIRA, QUARTA-FEIRA, SEXTA-FEIRA E SÁBADO: | | | | | | |
| OPÇÃO 1: 3 colheres de serviço de arroz (130 g) + 1 concha média de feijão (140 g) + 1 filé de frango grelhado (150 g) + 1 colher de serviço cheia de batata frita (80 g) + 4 colheres de beterraba e cenoura (100 g). | | | | | | |
| TERÇA-FEIRA, QUINTA-FEIRA E DOMINGO: | | | | | | |
| OPÇÃO 2: 3 colheres de serviço cheias de arroz (130 g) + 1 concha média cheia de feijão (140 g) + 2 colheres de serviço cheias de carne bovina (tipo 2) enopada com batata inglesa ou cenoura (100g) + 3 colheres de sopa cheias de purê de abóbora (100 g) + 1 colher de serviço rasa de farofa (30 g). | | | | | | |
| Total do Proponente | | | | | | 586.075,50 |

3. ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Saúde.

4. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

4.2. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.2.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.2.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.2.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.3. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.3.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

4.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.1.3. Em caso de prorrogação da Ata de Registro de Preços, na forma como descrito no item 5.1., e desde que comprovado vantajoso o preço, poderão ser renovados os saldos originários da Ata.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

São Fidélis/RJ, 25 de novembro de 2025

JOSÉ WILLIAM RIBEIRO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

RESTAURANTE CARRETAO LTDA
WASHINGTON LUIZ FERRAZ NASCIMENTO